



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DIPES N° 15 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos e etapas das entrevistas, no âmbito do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas 2026, para atuação em unidades escolares que atendem ao Programa Ensino Integral – PEI e unidades escolares de tempo parcial, em conformidade com a Resolução SEDUC nº 83, de 19 de maio de 2025, alterada pela Resolução SEDUC nº 146, de 26 de novembro de 2025.

A Diretoria de Pessoas (DIPES) da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, à vista da necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes referentes à etapa obrigatória da entrevista para atuação nas Unidades Escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, bem como em decorrência da indicação à não permanência nas Unidades de Tempo Parcial, assim como ao âmbito do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Compete aos dirigentes das Unidades Regionais de Ensino – URE designar os membros do Comitê de Entrevistas, no âmbito do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, responsável pela gestão da etapa de entrevistas dos docentes que optaram pelo credenciamento para o exercício nas funções específicas do PEI, bem como daqueles indicados à não permanência nas unidades escolares do PEI e de tempo parcial sob sua circunscrição, nos termos da Resolução SEDUC nº 83, de 19 de maio de 2025, alterada pela Resolução SEDUC nº 146 de 26 de novembro de 2025.

§ 1º – O Comitê de Entrevistas, citado no caput anterior, será composto por Supervisores de Ensino/Supervisores Educacionais, Professores Especialistas do Currículo – PEC e Diretores de Escola/Diretores Escolares, indicados pelos dirigentes das respectivas URE.

§ 2º – A designação do Comitê de Entrevistas deverá ser formalizada por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

Artigo 2º – Compete ao Comitê de Entrevistas:

I – divulgar as datas, horários e locais das entrevistas;

II – convocar os docentes para a realização da entrevista, por meio de publicação no site oficial da URE e por e-mail;

III – entrevistar e analisar o perfil docente, segundo as diretrizes estabelecidas nas normas e pelos órgãos competentes;

IV – deferir ou indeferir o perfil do docente para a continuidade do processo de alocação e designação no PEI, conforme o resultado da entrevista;

V – proceder aos registros relacionados às entrevistas na Secretaria Escolar Digital – SED e em arquivo próprio;

VI – manter o arquivo das gravações da entrevista em local próprio.

Artigo 3º – As entrevistas poderão ser realizadas na modalidade presencial ou à distância.

§1º - Todas as entrevistas deverão ser gravadas, independentemente, da modalidade utilizada.

§2º- As entrevistas deverão ter duração suficiente, para análise do perfil docente e atribuição de nota que deverá ser registrada na funcionalidade Gestão de Entrevistas na Secretaria Escolar Digital - SED pelo Comitê de Entrevistas.

§3º- Na modalidade presencial ou à distância, o docente convocado em horário que ministre aulas, deverá ter em sua frequência lançada no Boletim de Frequência Eletrônico - BFE, pela Unidade Escolar responsável do lançamento, o código para convocações “013”.

§4º- Os docentes inscritos no credenciamento para alocação e os que pleiteiam realocação no programa, que forem convocados e não realizarem ou não comparecerem à etapa obrigatória de entrevista agendada estarão, automaticamente, indeferidos à continuidade do processo de alocação e designação no PEI.

§5º - Docentes efetivos e não efetivos das escolas de tempo parcial, indicados à não permanência, que foram convocados e que não realizarem ou não comparecerem na entrevista agendada, receberão a menor nota da escala prevista e serão classificados para indicação dos diretores de outras unidades escolares diferentes da atual, no processo de atribuição de Classes e Aulas.

Artigo 4º – A realização das entrevistas e a indicação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar, bem como a disponibilização da classificação deverão atender ao cronograma abaixo:

I – de 03/12 a 11/12/2025: entrevistas dos docentes efetivos, nomeados, não efetivos, contratados e candidatos à contratação que pleiteiam fazer parte do PEI no ano letivo de 2026 e fizeram indicação de credenciamento na etapa Confirmação de Participação, para fins de atribuição de classes e aulas;

II – de 03/12 a 11/12/2025: entrevistas dos docentes efetivos e não efetivos que atuaram em unidades escolares do PEI em 2025 e foram indicados à não permanência com possibilidade de realocação para o ano letivo de 2026;

III – de 03/12 a 16/12/2025: entrevistas de docentes efetivos e não efetivos que foram indicados à não permanência e atuarão em unidades de tempo parcial em 2026;

IV – de 12/12 a 15/12/2025: validação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar de unidades do PEI;

V – 17/12/2025: classificação final para fins de alocação nas unidades do PEI;

VI – de 18 a 19/12/2025: validação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar de unidades de tempo parcial.

Artigo 5º - Os Diretores de Escola ou Diretores Escolares das Unidades do PEI deverão validar e deferir os docentes, independente da situação funcional, que poderão ser alocados na Unidade

Escolar com registro na funcionalidade “Validação do Diretor” na SED.

§1º - Os docentes dos incisos I e II do artigo anterior, que forem aprovados na etapa de entrevistas, serão previamente considerados aptos à alocação em todas as unidades escolares do PEI.

§2º- Caberá ao Diretor de Escola ou Diretor Escolar, de forma fundamentada, indeferir a alocação do docente na unidade escolar, quando entender que ele não atende às expectativas do trabalho pedagógico.

Artigo 6º - Os docentes serão classificados para alocação nas escolas do PEI de acordo com a situação funcional, nota obtida na entrevista e pontuação para o processo anual de atribuição de aulas.

Artigo 7º - Os Diretores de Escola ou Diretores Escolares das unidades de tempo parcial deverão deferir os docentes, independentemente da situação funcional, que poderão ser atendidos na atribuição inicial na unidade escolar, com registro na funcionalidade “Validação do Diretor – tempo parcial” na SED.

Parágrafo único - todos os docentes submetidos à etapa de entrevista serão previamente deferidos para atendimento na atribuição inicial em todas as unidades escolares, cabendo aos Diretores de Escola ou Diretores Escolares retirar os docentes que desejam impedir o possível atendimento.

Artigo 8º - As URE receberão o “Documento Orientador – entrevistas por competências” com o objetivo de orientar os Comitês de Entrevista, fornecendo as diretrizes e operações para a aplicação da entrevista por competência, no âmbito do processo anual de atribuição de classes e aulas, aos docentes do Quadro do Magistério - QM para atuação nas unidades escolares no ano letivo de 2026.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.